LEI MUNICIPAL Nº 799 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do espaço da Fauna, Flora e bem-estar animal no município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o centro municipal de fauna, flora e bem-estar animal no município de Manacapuru.

Art. 2º O espaço motivo desta Lei será destinado com a finalidade exclusivamente para a realização de trabalhos que desenvolvam e proporcionem o bem-estar de animais domésticos, silvestres, bem como servirá de estudos e atividades voltados para fauna e flora.

Art. 3º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a determinação do espaço cedido a cada instituição que venha prestar serviços de acordo com a atividade a ser realizada.

Art. 4º O imóvel público a ser cedido, deverá obter cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo não superior a 10 (dez) anos.

§ 1º Destina-se presente imóvel, aos trabalhos de desenvolvimento do bem-estar animal, abrigo para animais, castrações.

§ 2º As atividades do centro serão monitoradas e avaliadas periodicamente pelo Centro de Controle de Zoonoses de Manacapuru.

§ 3º A utilização incorreta ou desvio de finalidade do imóvel, acarretará a devolução do mesmo ao patrimônio público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 23 de junho de 2020.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru